



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.255 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Determina escala de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas para os servidores que desempenham suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde do Bairro Paiol Grande, Bela Vista, no CEREST, na VISA, nos setores de Higienização e Transporte, bem como dos Agentes de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho, em escala de 6 (seis) horas ininterruptas para os servidores que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e que desempenham suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde do Bairro Paiol Grande e Unidade Básica de Saúde do Bairro Bela Vista, a contar de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Fica estabelecido o horário de trabalho, em escala de 6 (seis) horas ininterruptas para os servidores que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e que desempenham suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde nos setores de Transporte Higienização a contar de 02 de junho a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3.º Fica estabelecido o horário de trabalho, em escala de 6 (seis) horas ininterruptas para os servidores que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e que desempenham suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde no CEREST e na Vigilância em Saúde (VISA) a contar de 07 de junho a 31 de dezembro de 2021.

~~Parágrafo único. Os horários determinados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º serão de segundas-feiras à sextas-feiras, mantendo o atendimento nos dias de pontos facultativos.~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Os horários determinados neste artigo serão de segundas-feiras à sextas-feiras. ([Alterado pelo Decreto n.º 5.350, de 2021](#)).

Art. 4.º O cumprimento da escala de 06 (seis) horas ininterruptas é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 5.º Ficará a critério da chefia o chamamento para 08 (oito) horas de trabalho, se assim o serviço demandar.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021.

Erechim/RS, 11 de junho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração